

CEDI

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

CEDI - P. I. B.
DATA 25 / 07 / 90
COD XVD94

FONTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : 24 05 90

PG. : 9864

PORTARIA Nº 450, DE 22 DE MAIO DE 1990

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, item VII do Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, e,

Considerando que o documento expedido por esta Fundação, em 17 de outubro de 1972, em favor da Fazenda Xavantina S/A, intitulada Certidão nº 0016, pelo seu conteúdo, não se constitui em Certidão Negativa e sim uma mera declaração de desconhecimento da presença indígena na área nela referida;

Considerando que, contrariando o compromisso formal contido na Certidão nº 0016, de 17/10/72, sua beneficiária deixou de informar a existência de índios nas terras da Fazenda Xavantina, eis que, a respeito, ocorreu o reconhecimento oficial pelo Decreto nº 84.337, de 21 de dezembro de 1979;

Considerando que, após estudos efetivados, foram constatados vícios com relação as coordenadas geográficas da área na documentação apresentada pelo interessado e que fundamentou a expedição da Declaração;

Considerando que, incontestavelmente, é de posse imemorial indígena a área descrita pelo interessado, conforme Processo FUNAI/BSB/1352/72;

Considerando que, nos termos do artigo 231 e seus §§ da Constituição Federal, são nulos e de nenhum efeito os atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos Silvícolas;

Considerando finalmente que a Declaração expedida em 17/10/72 contraria as disposições contidas nos artigos 18, 22, 62 e seus §§, da Lei nº 6.001/73, Resolve:

Anular a Certidão nº 0016, expedida pela FUNAI, em 17/10/72, em favor da Fazenda Xavantina S/A.

AIRTON ALCANTARA GOMES